ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VII | Edição eletrônica nº 1639 | Terça-feira, 26 de novembro de 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 01
GABINETE.....01
Secretaria de Administração 06
Divisão de Licitação.....06
Divisão de Recursos Humanos.....06
Secretaria de Desenvolvimento.....07
Diretoria de Trânsito.....07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 211, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.016, de 20 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.008,69 (cento e cinquenta mil, oito reais e sessenta e nove centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

05.003.28.846.0000.0.003. Indenizações e Restituições
3.3.20.93 Indenizações e Restituições (Fonte 3872)..... R$ 8,69
08.002.10.301.0007.1.020. Aquisição de Veículos e Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 501)..... R$ 150.000,00
Total..... R$ 150.008,69
.

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de:

I. Excesso de arrecadação verificado na fonte de alienação de bens, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, na seguite categoria de receita:
22200011 Alienação de Bens Imóveis – Principal..... R$ 150.000,00
Subtotal..... R$ 150.000,00
.

II. Cancelamento parcial, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, da seguinte dotação:
13.002.08.244.0019.2.100. Cofinanciamento da Rede Socioassistencial Não Governamental
3.3.50.43 Subvenções Sociais (Fonte 3872)..... R$ 8,69
Subtotal..... R$ 8,69
.
Total..... R$ 150.008,69
.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito

PORTARIA Nº 144/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão para acompanhamento e deliberações sobre concurso público;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Comissão Especial do Concurso Público nº 01/2019, composta pelos seguintes servidores municipais:

Orlando Fernandes Dias Neto - Presidente
Marcelo Ferreira Cazon - Membro
Aline Izabel de Oliveira Frigati Firmino - Membro
Camilla Yae Sugayama Ardenghi - Membro
Rosilda Naves da Silva Lucio - Membro
Sueli Facione Moreira - Membro
Valquiria Charles da Silva - Membro

Art. 2º. Ficam conferidos à Comissão Especial do Concurso Público nº 01/2019 poderes para deliberar sobre as questões não abrangidas pela competência da Banca Examinadora, bem como decidir acerca do pedido de isenção do valor da taxa de inscrição e sobre os casos omissos ou não previstos no Edital do concurso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 209, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Cianorte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

Considerando a necessidade de regulamentar à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Cianorte;

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Cianorte, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes

no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º. A Rede de Proteção a Criança e Adolescente será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Proteção Social Especial – Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Proteção Social Especial – Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Divisão de Atenção Básica em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Divisão de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Divisão de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Tutelar;

XIV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Equipe Técnica do Conselho Tutelar;

Art. 3º. Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão nomeados através de Portaria.

Art. 4º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será coordenada pelo membro titular representante da Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes do Município de Cianorte, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 6º. Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 7º. Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 8º. A Rede de Proteção deverá se reunir bimestralmente ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 9º. A Rede de Proteção contará com Regimento Interno para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA Nº 143/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2019

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência sob o nº 09/2019.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Leandro Folador
Secretário: Marcos Alberto Valério
Membros: Henrique Kaneno Amos
Ivonete de Jesus Costa
Vitor Martins Davi Vilar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de novembro 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 208, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o estabelecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Cianorte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 101, da Lei Federal nº 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas de seu art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Resolução 169/2014 do CONANDA preconiza que a intervenção em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizada, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

CONSIDERANDO que violência institucional é a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme paragrafo I do art. 5, do Decreto Federal nº 9.603/18;

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta procedimentos do sistema de garantia de direitos do Município de Cianorte para o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, entende-se por:
I - Violência Institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
II - Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
III - Acolhimento ou Acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;
IV - Revelação Espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público;
V - Suspeita de Violência: todo indício, sinal de possível violência que a criança ou adolescente apresente, podem ser sinais físicos, emocionais, comportamentais. Podem não ocorrer verbalização por parte da criança ou adolescente.
VI - Escuta Especializada: é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º. Os órgãos, as instituições públicas ou privadas, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos (Rede de Proteção) e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência e trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
Art. 4º. O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.
CAPÍTULO III
DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 5º. Da revelação espontânea:

I – Quando a revelação espontânea ocorrer em âmbito público ou privado o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato;

II – Após a revelação espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou do adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para a vítima como será o fluxo do atendimento do caso pela rede existente no município;

III – Feita a revelação espontânea, deve ser terminantemente proibido a condução da criança ou do adolescente para que outros profissionais da mesma instituição façam com que a criança ou adolescente relate novamente os fatos.

IV - Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e preencher a Ficha de Registro da Revelação Espontânea (ANEXO I), a qual deverá ser utilizada para fins da Escuta Especializada.

Art. 6º. Após a revelação espontânea deverá ser comunicado obrigatoriamente o Conselho Tutelar, por meio de instrumental de encaminhamento, Ficha de Referência e Contra Referência (ANEXO II) e Ficha de Registro da Revelação Espontânea.

I - Nos casos de urgência, considerando os riscos que a criança ou adolescente estão expostos, poderá ser realizado contato telefônico com o Conselho Tutelar e posteriormente proceder às orientações descritas nesse artigo.

II - Cada órgão ou equipamento público ou privado deverá construir seus protocolos internos, a fim de criar procedimentos adequados para efetivar os encaminhamentos em relação à revelação espontânea.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Tutelar registrar o Boletim de Ocorrência ou orientar a família ou responsável para que proceda com o mesmo, conforme a gravidade dos fatos. O Boletim também poderá ser registrado após informações da Entrevista de Escuta Especializada.

Art. 8º. Após a revelação espontânea da violência, a criança ou adolescente deverão ser chamados para confirmar os fatos somente quando estritamente necessários e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CAPITULO IV
DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 9º. Fica a Equipe Técnica do Conselho Tutelar responsável por realizar a escuta especializada no Município de Cianorte, conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 136/2019.

Parágrafo único. A escuta especializada deverá ser realizada por meio de entrevista com criança ou adolescente sobre situação de violência, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, considerando o art. 7º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e art. 19 do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 10. A escuta especializada será realizada na Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de agendamento prévio, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11. Após receber a comunicação de uma revelação espontânea, por instituição pública ou privada, o Conselho Tutelar solicitará via documento oficial a realização da entrevista de escuta especializada.

I - Se a revelação espontânea for manifestada diretamente ao Conselho Tutelar, a entrevista da escuta especializada poderá ocorrer imediatamente ou por agendamento pela equipe técnica, seguindo todos os trâmites descritos neste Capítulo.

II - Se a notícia da violência ocorrer direto na delegacia, obrigatoriamente deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar, por meio de documento oficial, para que proceda com o agendamento da entrevista da escuta especializada.

Art. 12. A entrevista da escuta especializada deve ocorrer em no máximo 7 dias

uteis a contar da data da solicitação do Conselho Tutelar.

Art. 13. Após a realização da entrevista da escuta especializada o profissional deverá elaborar um relatório (ANEXO III) conforme modelo pactuado na Rede de Proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção e deverá ser compartilhado com:

I - A rede de proteção, considerando as necessidades de atendimento;

II - A delegacia, quando houver Boletim de Ocorrência;

III - O Conselho Tutelar, para que o mesmo possa acompanhar os percursos de atendimentos e aplicar as medidas cabíveis. Importante destacar que é essencial informar ao Conselho Tutelar quais encaminhamentos foram realizados, para que os mesmos possam fazer o monitoramento dos encaminhamentos realizados e posteriormente atualizar o Ministério Público das medidas tomadas;

IV - O Ministério Público, para que possa ter conhecimento do fato.

Art. 14. O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

Art. 15. A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

CAPÍTULO V
DA SUSPEITA E DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 16. Nos casos onde qualquer órgão ou instituição, identificar suspeitas de violência, mas que não ocorra nenhuma verbalização por parte da criança ou adolescente, deverá cumprir os seguintes procedimentos:

I - Realizar a Comunicação do fato ao Conselho Tutelar, por meio da Ficha de Referência e Contra Referência.

II - Realizar encaminhamentos à Rede de Proteção por meio da Ficha de Referência e Contra Referência, conforme demanda do caso.

Art. 17. O Conselho Tutelar ao receber a comunicação do caso, deverá discutir o caso junto a sua equipe técnica, a qual poderá fazer uma intervenção junto à família ou a criança ou o adolescente, por meio de uma Escuta Qualificada e assessorará o Conselho Tutelar nos encaminhamentos para a Rede de Proteção.

Art. 18. Quando a verbalização ocorrer durante o atendimento técnico o Conselho Tutelar deverá ser comunicado, cabendo ao profissional avaliar se há necessidade ou não de encaminhar a criança ou adolescente para escuta especializada. Caso a fala da criança seja suficiente, este profissional fica responsável pela elaboração de relatório e deve fazer contato com o profissional responsável pela Escuta Especializada, para que avaliem junto sobre o destino e compartilhamento da informação declarada pela criança ou adolescente.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS E ATENDIMENTOS

Seção I
Da violência sexual identificada em até 72 horas

Art. 19. Para casos de violência sexual, identificados em até 72 horas, além dos procedimentos descritos nesse Decreto, a vítima deverá ser encaminhada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para abertura do Protocolo de Atenção às Vítimas de Violência, devendo comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial.

Art. 20. Nos casos de violência intrafamiliar caberá ao Conselho Tutelar definir se a vítima será acompanhada pela família ou responsável legal ou por um conselheiro tutelar, de acordo com o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 21. Nos casos de violência sexual, o atendimento da equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios, de acordo com o paragrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 22. Determina-se cuidados com a coleta de materiais, nos serviços de saúde, que podem servir de provas, no primeiro atendimento até 72 horas, devendo:

I – Não higienizar, nem remover roupas ou secreções antes da coleta de material para identificação do agressor;

II – As roupas devem ser submetidas à secagem, em temperatura ambiente, sem a utilização de fonte de calor artificial ou exposição ao sol;

III – As roupas devem ser embaladas individualmente em kit de coleta e encaminhado para o IML.

Seção II
Violência sexual identificado após 72 horas

Art. 23. Para casos identificados após 72 horas os profissionais devem seguir os procedimentos descritos nesse Decreto.

Art. 24. O Conselho Tutelar ficará responsável em aplicar as medidas de proteção e requisitará o atendimento de saúde na Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua referência.

Art. 25. No caso de não adesão ao tratamento na Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua referência, identificada a situação o profissional responsável deverá comunicar o Conselho Tutelar.

Seção III
Violência física, psicológica, negligência ou outras

Art. 26. Para casos de violência que necessitem de atendimento hospitalar, além dos procedimentos descritos nesse Decreto, a vítima deverá ser encaminhada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para atendimento imediato;

Paragrafo único. Caberá ao Conselho Tutelar definir se a vítima será acompanhada pela família ou responsável legal ou por um conselheiro tutelar, de acordo com o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Seção IV
Do Boletim de Ocorrência e do Encaminhamento ao Instituto Médico Legal

Art. 27. O registro de Boletim de Ocorrência será realizado pela família ou responsável legal, em caso de recusa ou ser o agente agressor o registro será realizado pelo Conselho Tutelar.

Art. 28. A Delegacia de Polícia, constatando a necessidade, emitirá a Guia do Instituto Médico Legal - IML, cabendo ao responsável legal garantir o comparecimento da vítima ao IML.

I – Na ausência de responsável legal caberá ao Conselho Tutelar acompanhar a criança ou adolescente ao IML;

II – Constatado a dificuldade socioeconômica para o translado caberá ao Conselho Tutelar requisitar a Secretaria Municipal de Assistência Social o transporte.

Seção V
Do Translado para atendimento em saúde

Art. 29. Sobre o translado para o atendimento na UPA (pronto-socorro ou ambulatório):

I – Casos identificados de violência sexual em até 72 horas ou de violência física, psicológica e negligência que necessitem de atendimento hospitalar o translado até a UPA será realizado pelo serviço que identificar o ocorrido, exceto na rede de educação. A unidade escolar informará ao Conselho Tutelar, que ficará responsável pelo transporte da criança ou adolescente;

II – Nos casos das Delegacias, o translado será feito pelo Conselho Tutelar;

III – Casos identificados de violência sexual após 72 horas ou de violência física, psicológica e negligência que necessitem de atendimento hospitalar: a família ou responsável legal deverá levar a criança ou adolescentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua referência. As famílias que apresentarem necessidade, o CREAS ofertará vale transporte.

Parágrafo único. Nos casos de urgência e emergência deverá ser acionado o serviço do SAMU.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente, têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capacitação continuada, devendo atentar-se:

I - Aos tipos de violência e a identificação;

II - O manejo diante de uma revelação espontânea de violência;

III - O Conhecimento deste Decreto e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;

IV - A sensibilização sobre a prevenção a violência contra crianças e adolescentes.

Art. 31. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:

I - Compor a Rede Proteção, participando ativamente da construção de fluxos integrados de atendimentos em relação a criança ou adolescente vítima de violência;

II - Construir seus protocolos internos, a fim de efetivar as orientações contidas nesse Decreto e deve compartilhar com a Rede de Proteção tais protocolos internos, a fim de aprimorar o processo de referência e contra referência;

III - Oficializar junto a suas equipes o uso de Ficha de Referência e Contra Referência e Ficha de Registro de Revelação Espontânea.

VI - Preencher a Ficha de notificação/investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais (Ficha SINAN) e encaminhar para o setor competente da Secretaria de Saúde.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

ANEXO I

(Timbre)

FICHA DE REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Nome criança/adolescente:
Data de nascimento:
Escolaridade:
Responsável (nome):
Descrição da revelação:

(Descrever aqui o que foi relatado pela criança/adolescente, o contexto do relato e outra informação que se fizer necessário).

Nome do profissional responsável pelo relato:
Função desempenhada:

Assinatura do responsável pela Instituição

ANEXO II
(Timbre)
FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

		REFERÊNCIA
[1]Serviço:		[2]Telefone:
[3]Nome do profissional:		
[4]Encaminhado para:		
[5]Nome do usuário:		
[6]Data de nascimento:	[7]Idade:	[8]Sexo:
[9]Endereço:		
[10]Bairro:	[11]Telefone:	
[12]Nome da mãe:	[13]Responsável/parentesco:	
[14]Descrição do caso/situação:		
[15]Ações realizadas anteriormente a este encaminhamento (período):		
[16]Observações / sugestões de atendimentos:		

ATENÇÃO: Não entregar para o usuário.

Data:

[17]**Assinatura e carimbo**

.....

		CONTRA REFERÊNCIA
Serviço:		Telefone:
Nome do profissional:		
[18]Respondido para:		
Nome do usuário:		
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:
Endereço:		
Bairro:	Telefone:	
Nome da mãe:	Responsável/parentesco:	
Ações realizadas:		
Observações / sugestões de atendimentos:		

ATENÇÃO: Não entregar para o usuário.

Data:

Assinatura e carimbo

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 – Escrever o nome da instituição/serviço que realizou o encaminhamento.
2 – Telefone da instituição/serviço.
3 – Escrever o nome do profissional que está encaminhando a ficha.
4 – Escrever o nome da instituição/serviço para onde será encaminhado o usuário.
5 – Escrever o nome completo do usuário, sem abreviações.
6 – Escrever a data de nascimento do usuário.
7 – Escrever a idade do usuário.
8 – Escrever o sexo do usuário.
9 – Escrever o endereço do usuário constando logradouro e número da residência.
10 – Escrever o nome do bairro.
11 – Escrever o número de telefone de contato atual, se possível mais do que um número.
12 – Escrever o nome completo da mãe, sem abreviações.
13 – Escrever o nome do responsável que está acompanhando o usuário durante o atendimento e o seu parentesco.
14 – Descrever sucintamente o histórico ou situações que desencadearam o encaminhamento do usuário para a Rede de Proteção, utilizar letra legível.
15 – Descrever todas as ações realizadas anteriormente pela instituição que encaminhou o usuário indicando a data ou o período em que foram executadas. Conforme o serviço, constar o número de identificação do usuário na referência e na contra referência.
16 – Comentar outras informações relevantes com indicativo de atendimento. Citar todos os serviços referenciados.
17 – Assinatura do profissional responsável pelo atendimento com carimbo do profissional ou do serviço quando for enviado documento impresso. Via online deverá ser encaminhado no formato PDF.
18 – Escrever o nome da instituição/serviço a qual deverá receber a resposta da referência.

FORMAS DE ENVIO DA FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

Este formulário pode ser enviado pelas seguintes vias de comunicação:

1 – Em via física, devendo ser entregue diretamente na instituição referenciada.
2 – Por e-mail, utilizando o endereço eletrônico institucional.
3 – Por fax, para os serviços que possuem este recurso.

A comunicação verbal por telefone deve ser usada concomitante as demais vias de comunicação e não isoladamente.

Secretaria de Administração
Div. de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 533/2019 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa E W T ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Henrique Dias, 378, Vila Fujita, CEP 86.015-810, na cidade de Londrina, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.810.747/0001-12.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 194/2019.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de elevadores, com cobertura de peças.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 23.280,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de Novembro de 2019.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 383/2019 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 196/2019, homologado em 13/11/2019.

Valor Homologado: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
Objeto: Contratação de empresa para locação de arquibancadas, gradil de alumínio, palco e tenda para realização de eventos do município.
Empresa: TRIVILIN & SILVA LTDA.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	30573	DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 5X8 METROS E ALTURA MÍNIMA DE 1,50 METRO (DISTÂNCIA ENTRE O CHÃO E O PISO DO PALCO) E 4 METROS (DISTÂNCIA ENTRE PISO E COBERTURA), COM: COBERTURA/FUNDO/LATERAL EM LONA OU MATERIAL DE QUALIDADE SUPERIOR, ESCADA COM CHAPAS ANTIDERRAPANTE, CORRIMÕES E HOUSE MIX - INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	SVÇ	20,00	490,00	9.800,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 13 de Novembro de 2019.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DAS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 129/2019, de 08 de Outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais, publica a relação das empresas que apresentaram recursos concernentes a fase de habilitação em razão do Edital de Licitação nº 06/2019, modalidade Concorrência Pública para a Alienação de lotes de terras localizadas no Parque Industrial e Comercial Abrão Nacle.
Segue abaixo a relação das empresas que apresentaram recursos na fase de documentação para HABILITAÇÃO no certame:

Razão Social	Data da apresentação do recurso
NF SOARES AUTOMAÇÃO EIRELI	14/11/2019

Desse modo, NOTIFICA-SE os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, "a", da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de contrarrazões aos recursos ora apresentados. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte, sendo que a cópia do recurso já se encontra no site da transparência de Cianorte.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Novembro de 2019.

Ivonete de Jesus Costa
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO
I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 194/2019, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 331/2019, concernente a AContratação de empresa especializada em manutenção preventiva de elevadores, com cobertura de peças.
II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: E W T ELEVADORES LTDA como vencedora do Item Único no valor total de R$ 23.280,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais).
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de Novembro de 2019.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019.
CONTRATANTE:
Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n ° 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e
CONTRATADA:
ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santa Rita, 330, Sala 02, Centro, CEP 86.860-000, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.370.530/0001-15, fone (43)99984-0044/(41)99984-7600, Email: maicon@engesparengenharia.com ;neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Maicon Felipe Sonvezzo Canterteze, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.12.286-7 SSP/PR e do CPF nº 072.035.589-32, residente e domiciliado em Araucária/PR.
Cláusula Primeira:
1.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução até 27/01/2020.
Cláusula Segunda:
Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 18 de novembro de 2019.

Maicon Felipe Sonvezzo Cantertez
ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
CONTRATANTE

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1151/2019-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - RETIFICAR, a redação do Art. 1o da Portaria n.º 065/2017-SEC/ADM, de 31 de janeiro de 2017, de MARIA TEREZINHA ALMENDRA HILARIO, (Publicada na Edição nº 1619 da Folha Regional de Cianorte em 02/02/2017 e na Edição nº 0944 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 01/02/2017), o qual passa a vigorar conforme abaixo:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal MARIA TEREZINHA ALMENDRA HILÁRIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição transformados em dias no total de 7.190 (sete mil, cento e noventa) dias conforme previsto no art. 62, § 2º, da Orientação Normativa SPS nº. 02, de 31/03/2009, totalizando o valor mensal de R$ 678,20 (seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos), e o valor anual de R$ 8.138,40 (oito mil, cento e trinta e oitenta reais e quarenta centavos), em virtude do calculo da média de seus proventos de 65,66% que apura um valor inferior a um salário mínimo, considera-se para efeito de pagamento dos proventos da servidora a remuneração mensal no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), salário mínimo vigente nesta data, e o valor anual de R$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), conforme determinação da Lei Municipal nº 2.186/01, art. 2º, inciso II, a partir de 01 de Fevereiro de 2017.
Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 065/2017-SEC/ADM.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Cianorte, em 18 de novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1156/2019-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2018, de 26 de Outubro de 2018,
RESOLVE:
Art.1º. CONTRATAR por prazo determinado, JESSICA MAIARA SANTANA DE OLIVEIRA, para exercer a função pública inerente ao cargo de EDUCADOR INFANTIL – 40 HORAS, no período de 13/11/2019 a 19/12/2019, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora MARIA DAS GRAÇAS ITAKURA, que se encontra em Licença para Tratamento de Saúde, percebendo vencimento atribuído ao Nível A, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1157/2019-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2018, de 26 de Outubro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º-PRORROGAR, o contrato por prazo determinado de SALETE PEREIRA DA SILVA ALVES para exercer a função pública inerente ao cargo de EDUCADOR INFANTIL – 40 HORAS, até 19/12/2019, aprovada no Processo Seletivo Simplificado- PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora JESSYKA FRANCINY PANAGIO SILVA LITWINCZUK, que se encontra em Licença Maternidade, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1158/2019-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2018, de 26 de Outubro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º-PRORROGAR, o contrato por prazo determinado de DANIELA CAETANO DE LIMA para exercer a função pública inerente ao cargo de EDUCADOR INFANTIL – 40 HORAS, até 19/12/2019, aprovada no Processo Seletivo Simplificado- PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora HELIANA DA SILVEIRA GUESSO, que se encontra em Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao Nível B, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1159/2019-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a decisão administrativa proferida em 19 de novembro de 2019 prolatada nos autos de Processo Administrativo instaurado por ordem da Portaria nº 135/2019 PJ/PM-CNE, decidiu pela aplicação da pena de DEMISSÃO, a Servidora ANA PAULA EUGENIO MONTESSO, prevista nos incisos II e III do Art. 217, da Lei Municipal nº 1.267/90,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR, a servidora pública municipal ANA PAULA EUGENIO MONTESSO, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS II, a partir de 22 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1160/2019-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 17679, de 09/10/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública municipal LIBNA NATACIA NUNES SIQUEIRA, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 01/02/2012 a 31/01/2017, no período de 02/12/2019 a 29/02/2020, de acordo com o Artigo n. º 145 da Lei n. º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n. º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Desenvolvimento
Diretoria de Trânsito

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 13/01/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAD3550	275050S000006191	17/11/2019	60503
AAY2421	116100E008768927	13/11/2019	54283
AAZ2674	275050S000006313	21/11/2019	60503
ABI7F06	116100E008768928	13/11/2019	54100
ABW0840	275050A000000447	19/11/2019	57380
ABW9989	275050S000006251	19/11/2019	56732
ACL8193	275050S000006225	18/11/2019	60503
ACM5269	275050S000006172	17/11/2019	60503
ACR2918	275050S000006328	19/11/2019	60503
ACR7C95	275050S000006194	17/11/2019	60503
ACT8227	275050S000006317	21/11/2019	60503
ADB3551	275050S000006295	20/11/2019	56732
ADW9737	275050S000006258	19/11/2019	60503
AEE1484	275050S000006227	18/11/2019	60503
AEI4637	275050A000000582	21/11/2019	73662
AEL0660	275050S000006320	21/11/2019	60503
AFK1444	275050S000006210	18/11/2019	60503
AFW4369	275050S000006116	15/11/2019	60503
AGS2073	275050S000006190	17/11/2019	60503
AGW6608	275050S000006141	16/11/2019	60503
AGX4386	275050S000006123	16/11/2019	60503
AGX6074	275050S000006307	21/11/2019	60503
AHE5320	275050S000006321	21/11/2019	60503
AHS4493	275050S000006217	18/11/2019	60503
AHY9889	275050A000000510	21/11/2019	54870
AIB4758	275050S000006303	21/11/2019	60503
AIF1694	275050S000006192	17/11/2019	60503
AIK3295	275050S000006204	18/11/2019	60503
AIM5432	275050S000006193	17/11/2019	60503
AIT6748	275050S000006262	19/11/2019	60503
AJH1777	275050S000006319	21/11/2019	60503
AJI5619	275050S000006229	18/11/2019	60503
AJJ2565	275050S000006134	16/11/2019	60503
AJJ7492	275050S000006183	17/11/2019	60503
AJZ3214	275050S000006291	20/11/2019	60503
AJZ4899	275050S000006237	18/11/2019	60503
AKB8033	275050S000006242	18/11/2019	56732
AKD7739	275050S000006289	20/11/2019	60503

Emitido em: 26/11/2019 08:31 Página: 1 de 8 **Desenvolvido pela Celepar**

AKI8770	275050S000006203	18/11/2019	60503
AKM7513	275050A000000579	19/11/2019	57380
AKN9451	275050S000006245	19/11/2019	60503
AKR8201	275050S000006302	21/11/2019	60503
AKT1624	275050S000006122	16/11/2019	60503
AKX9694	275050S000006174	17/11/2019	60503
ALA3195	275050S000006316	21/11/2019	60503
ALC3491	275050S000006206	18/11/2019	60503
ALD6505	275050S000006212	18/11/2019	60503
ALF1501	275050A000000486	19/11/2019	55414
ALK5812	275050S000006327	20/11/2019	60503
ALP3316	275050S000006288	20/11/2019	60503
ALT2815	275050A000000508	21/11/2019	57380
ALT9B53	275050A000000608	20/11/2019	76331
ALW1675	275050S000006280	20/11/2019	60503
ALW7335	275050S000006211	18/11/2019	60503
ALY7448	275050S000006216	18/11/2019	60503
ALY7916	275050S000006110	15/11/2019	60503
ALY9436	275050S000006254	19/11/2019	60503
ALZ5058	275050S000006238	18/11/2019	60503
AMA2451	275050S000006189	17/11/2019	60503
AMA4669	275050A000000585	21/11/2019	76331
AMA9783	275050S000006104	15/11/2019	60503
AMI0257	275050A000000607	20/11/2019	76331
AMJ5627	275050S000006128	16/11/2019	60503
AMJ5627	275050S000006153	17/11/2019	60503
AMK0554	116100E008912003	08/11/2019	70561
AMP1676	275050S000006130	16/11/2019	60503
AMP9920	275050S000006256	19/11/2019	60503
AMR7617	275050S000006306	21/11/2019	60503
AMZ3595	275050S000006101	15/11/2019	60503
AMZ6931	275050S000006293	20/11/2019	60503
ANC6995	275050S000006139	16/11/2019	60503
ANE5A11	275050S000006218	18/11/2019	60503
ANE8769	275050S000006299	21/11/2019	60503
ANG1813	275050S000006277	20/11/2019	60503
ANG3307	275050A000000603	20/11/2019	76331
ANG9052	275050S000006309	21/11/2019	60503
ANH8123	275050S000006333	21/11/2019	60503
ANJ0A53	275050S000006117	16/11/2019	60503
ANP9471	275050S000006244	19/11/2019	60503
ANS0429	275050S000006184	17/11/2019	60503

ANT0606	275050S000006209	18/11/2019	60503
ANT4E12	275050S000006115	16/11/2019	60503
ANV0407	275050S000006252	19/11/2019	60503
ANZ2665	275050S000006178	17/11/2019	60503
ANZ7235	275050A000000578	19/11/2019	57380
AOB6300	275050A000000492	19/11/2019	54870
AOD7100	275050S000006264	19/11/2019	60503
AOE0525	275050A000000448	19/11/2019	57380
AOJ0347	275050S000006127	16/11/2019	60503
AOJ0347	275050S000006120	16/11/2019	60503
AOJ0347	275050S000006270	20/11/2019	60503
AOK6349	275050S000006338	20/11/2019	60503
AOL1A71	275050S000006339	18/11/2019	60503
AOP4E48	275050S000006324	21/11/2019	60503
AOP5753	275050A000000576	19/11/2019	57380
AOP7214	116100E008768130	09/11/2019	57380
AOR1098	275050S000006169	17/11/2019	60503
AOR1098	275050S000006236	18/11/2019	60503
AOU2D16	275050S000006250	19/11/2019	60503
AOY6970	275050S000006157	17/11/2019	60503
AOZ6196	116100E008768134	13/11/2019	57380
APB5324	275050S000006300	21/11/2019	60503
APB7308	275050S000006103	15/11/2019	60503
APB7308	275050S000006113	15/11/2019	60503
APM6469	275050S000006196	14/11/2019	60503
APO1400	275050S000006177	17/11/2019	60503
APP7278	275050S000006248	19/11/2019	60503
APQ5617	275050S000006228	18/11/2019	60503
APY9068	275050S000006170	17/11/2019	60503
APZ8030	275050S000006322	21/11/2019	60503
AQB1302	275050A000000613	20/11/2019	76331
AQB9573	275050S000006246	19/11/2019	60503
AQE1570	275050S000006274	20/11/2019	60503
AQE3483	275050S000006276	20/11/2019	60503
AQK9271	275050A000000567	18/11/2019	76331
AQL2208	275050S000006168	17/11/2019	60503
AQN2789	275050S000006268	20/11/2019	60503
ARA9978	275050S000006109	15/11/2019	60503
ARD6623	275050S000006315	21/11/2019	56732
ARF5139	275050S000006329	21/11/2019	60503
ARH6075	275050A000000573	19/11/2019	57380
ARM6182	275050A000000445	18/11/2019	76331

ARP4E57	275050S000006187	17/11/2019	60503
ARQ5017	275050S000006167	17/11/2019	60503
ARQ9939	275050S000006161	17/11/2019	60503
ARU2668	275050A000000574	19/11/2019	76331
ARV1385	275050A000000509	21/11/2019	55414
ASF5711	275050A000000505	20/11/2019	57380
ASJ6209	275050S000006181	17/11/2019	60503
ASV5281	275050S000006166	17/11/2019	60503
ASV9874	275050A000000601	19/11/2019	57380
ASZ1434	275050S000006102	15/11/2019	60503
ASZ4577	116100E007801827	09/11/2019	54521
ATA6306	275050A000000489	19/11/2019	76332
ATE1282	275050S000006267	20/11/2019	60503
ATE2029	275050S000006208	18/11/2019	56732
ATF0305	275050S000006219	18/11/2019	60503
ATG4295	275050S000006284	20/11/2019	60503
ATG8298	275050S000006173	17/11/2019	60503
ATH2G66	275050S000006297	21/11/2019	56732
ATJ5084	275050S000006179	17/11/2019	60503
ATK5123	275050S000006261	19/11/2019	60503
ATO1536	275050S000006197	18/11/2019	60503
ATP9476	275050S000006182	17/11/2019	60503
ATU3001	275050S000006100	15/11/2019	60503
ATW2794	275050A000000504	20/11/2019	76331
ATW6658	275050S000006233	18/11/2019	60503
ATX8431	275050S000006323	21/11/2019	60503
ATY4987	275050S000006312	21/11/2019	60503
ATZ2239	275050A000000572	18/11/2019	54870
ATZ7579	275050A000000575	19/11/2019	57380
ATZ9644	275050A000000604	20/11/2019	76251
AUC9887	275050A000000586	21/11/2019	76331
AUE7D54	275050S000006164	17/11/2019	60503
AUF6449	275050A000000442	14/11/2019	73662
AUF8990	275050A000000605	20/11/2019	61220
AUG3796	275050S000006301	21/11/2019	60503
AUH1892	275050S000006118	16/11/2019	60503
AUK7434	275050S000006180	17/11/2019	60503
AUP0017	275050S000006266	19/11/2019	60503
AUQ5813	275050A000000435	14/11/2019	73662
AUQ5813	275050A000000436	14/11/2019	73662
AUS3174	275050A000000570	18/11/2019	76331
AUZ6252	275050A000000437	14/11/2019	76331

AVA0408	275050A000000602	20/11/2019	73662
AVA4144	275050S000006285	20/11/2019	60503
AVK7101	275050S000006259	19/11/2019	60503
AVK7101	275050S000006286	20/11/2019	60503
AVM0944	275050A000000584	21/11/2019	54870
AVO5088	275050S000006198	18/11/2019	60503
AVV5117	275050A000000443	14/11/2019	73662
AVW5857	275050A000000581	21/11/2019	76331
AWF6262	275050S000006199	16/11/2019	60503
AWG2337	275050S000006255	19/11/2019	60503
AWM0892	275050S000006186	17/11/2019	60503
AWN0942	275050S000006330	21/11/2019	60503
AXC4553	275050S000006188	17/11/2019	60503
AXF8161	275050S000006272	20/11/2019	56732
AXH6781	116100E008768129	09/11/2019	54600
AXJ9175	275050A000000609	20/11/2019	55411
AXO1488	275050S000006121	16/11/2019	60503
AXP7550	275050S000006224	18/11/2019	60503
AXR9458	275050S000006232	18/11/2019	60503
AXT1795	275050A000000493	19/11/2019	53800
AXY4103	275050A000000566	18/11/2019	76331
AXY6291	275050S000006336	21/11/2019	60503
AXZ8465	275050A000000487	19/11/2019	55417
AYA2133	275050S000006296	21/11/2019	60503
AYD6572	275050A000000485	19/11/2019	55417
AYL8416	275050S000006205	18/11/2019	60503
AYR9285	275050A000000571	18/11/2019	76331
AYR9736	275050A000000488	19/11/2019	76332
AYS5923	275050A000000569	18/11/2019	76331
AYT4370	275050S000006129	16/11/2019	60503
AYV1026	275050A000000565	18/11/2019	57380
AYW1727	275050S000006207	18/11/2019	60503
AYX7026	275050S000006292	20/11/2019	60503
AZB5893	275050S000006108	15/11/2019	60503
AZG3363	275050S000006132	16/11/2019	60503
AZG8E87	275050S000006221	18/11/2019	60503
AZG9166	275050S000006214	18/11/2019	60503
AZH6786	275050S000006279	20/11/2019	60503
AZL3079	275050S000006135	16/11/2019	60503
AZL5C52	275050S000006314	21/11/2019	60503
AZM0977	275050S000006231	18/11/2019	60503
AZU6C26	275050S000006119	15/11/2019	60503

AZV3715	275050S000006325	21/11/2019	60503
AZW8362	275050S000006332	21/11/2019	60503
BAF6723	275050A000000506	21/11/2019	51930
BAI2671	275050S000006310	21/11/2019	60503
BAQ6413	275050S000006263	19/11/2019	60503
BAR5506	275050S000006125	16/11/2019	60503
BAS4291	275050S000006239	18/11/2019	60503
BAU2G21	275050S000006308	21/11/2019	60503
BAU4380	275050S000006171	17/11/2019	60503
BBF2C70	275050S000006142	16/11/2019	60503
BBG6797	275050S000006145	16/11/2019	60503
BBH4390	275050A000000611	20/11/2019	59910
BBL4550	275050A000000439	14/11/2019	76331
BBL6724	275050S000006226	18/11/2019	60503
BBN0E54	275050S000006175	17/11/2019	60503
BBO5669	275050S000006230	18/11/2019	60503
BBR1023	275050S000006150	17/11/2019	60503
BBW8324	275050S000006334	21/11/2019	60503
BCA4211	275050S000006287	20/11/2019	60503
BCB2321	275050A000000446	19/11/2019	57380
BCB4152	275050S000006149	17/11/2019	60503
BCC2644	275050S000006159	17/11/2019	60503
BCI1167	275050S000006138	16/11/2019	60503
BCJ7877	275050S000006126	16/11/2019	56732
BCO0862	275050S000006098	15/11/2019	60503
BCT6F16	275050S000006265	19/11/2019	60503
BCU3D62	275050S000006326	21/11/2019	60503
BCU4A28	275050S000006185	17/11/2019	60503
BCV7D65	275050S000006162	17/11/2019	60503
BCX3B71	275050A000000434	14/11/2019	59910
BDF6D93	275050S000006249	19/11/2019	60503
BDG4I61	116100E008766055	08/11/2019	65300
BDN9G40	275050S000006165	17/11/2019	60503
BEF0945	275050A000000440	14/11/2019	76331
BEH1707	275050S000006278	20/11/2019	60503
BER1469	275050S000006147	17/11/2019	60503
BER1667	275050S000006234	18/11/2019	60503
BET8555	275050S000006202	18/11/2019	60503
BEY0104	275050A000000614	22/11/2019	76331
BJL4543	275050S000006160	17/11/2019	60503
BKC8648	275050S000006124	16/11/2019	60503
BKU2030	275050S000006220	18/11/2019	60503

Emitido em: 26/11/2019 08:31 **Página: 6 de 8** **Desenvolvido pela Celepar**

BKU2030	275050S000006243	19/11/2019	60503
BMN6873	275050S000006151	17/11/2019	60503
BPL8571	275050S000006105	15/11/2019	60503
BWA2606	116100E008768133	09/11/2019	54600
BXR1001	275050S000006155	17/11/2019	60503
BXS9039	275050A000000583	21/11/2019	73662
BZA7680	275050S000006111	15/11/2019	60503
CFG5941	275050A000000441	14/11/2019	76331
CHZ8I22	275050S000006158	17/11/2019	60503
CLH8622	275050S000006305	21/11/2019	60503
CON2305	275050A000000580	21/11/2019	76331
CSZ9H76	275050S000006137	16/11/2019	60503
DFB9J52	275050S000006200	18/11/2019	60503
DGD7486	275050S000006247	19/11/2019	60503
DHZ6275	275050S000006148	17/11/2019	60503
DIV8270	275050A000000484	19/11/2019	76252
DIV8270	275050S000006253	19/11/2019	56732
DMR6531	275050S000006275	20/11/2019	60503
DRX9718	275050S000006143	14/11/2019	60503
DSL2155	275050S000006283	20/11/2019	56732
DST9163	275050S000006290	20/11/2019	60503
DTA2983	275050S000006114	15/11/2019	60503
DUA7455	275050S000006235	18/11/2019	60503
DWK4795	275050S000006273	20/11/2019	60503
DXF7D01	275050S000006241	18/11/2019	60503
DYB4J15	275050A000000449	19/11/2019	57380
EEZ3A73	275050S000006260	19/11/2019	60503
EUD8098	275050S000006281	20/11/2019	56732
EUE1685	275050A000000438	14/11/2019	76252
EVN0D45	275050A000000444	18/11/2019	73662
EYL7214	275050S000006215	18/11/2019	60503
EZC2111	275050S000006318	21/11/2019	60503
FBW0002	275050S000006131	16/11/2019	60503
FCB9J96	275050S000006337	21/11/2019	60503
FKC4369	275050S000006156	17/11/2019	60503
FKT9871	275050S000006222	18/11/2019	60503
FNN4063	275050S000006331	21/11/2019	60503
FNW3332	275050A000000612	20/11/2019	76252
FSK5564	275050S000006201	18/11/2019	60503
FUI0C29	275050S000006176	17/11/2019	60503
GCX4859	275050A000000606	20/11/2019	76251
GFG3591	275050A000000494	19/11/2019	53800

Emitido em: 26/11/2019 08:31 **Página: 7 de 8** **Desenvolvido pela Celepar**

GFQ7F58	275050A000000490	19/11/2019	53800
GMT4001	275050S000006294	20/11/2019	60503
GOL9D26	275050S000006133	16/11/2019	60503
HCF0112	275050S000006099	15/11/2019	60503
HPK8476	275050S000006311	21/11/2019	60503
HPK8476	275050S000006213	18/11/2019	60503
HPK8476	275050S000006304	21/11/2019	60503
HQZ5442	275050S000006112	15/11/2019	60503
HRX0410	275050S000006195	17/11/2019	60503
HSL4B24	275050S000006269	20/11/2019	60503
HSU5573	275050S000006107	15/11/2019	60503
HSU5573	275050S000006240	18/11/2019	60503
ITD9610	275050S000006146	16/11/2019	60503
JVY3028	275050A000000491	19/11/2019	55417
MCD5086	275050S000006163	17/11/2019	60503
MCI1434	275050S000006298	21/11/2019	60503
MDP9B97	275050S000006223	18/11/2019	60503
MED5953	275050S000006271	20/11/2019	60503
MFJ0206	275050S000006106	15/11/2019	60503
MFT2441	275050S000006152	17/11/2019	60503
MIO3A09	275050S000006154	17/11/2019	60503
NDT3063	275050S000006282	20/11/2019	60503
NYG8150	275050S000006140	16/11/2019	60503
ODA8I37	275050A000000568	18/11/2019	76331
ONC3192	275050S000006144	16/11/2019	60503
PJP7002	275050S000006136	16/11/2019	60503
PVM2813	275050A000000564	18/11/2019	55417
QQS0321	275050S000006335	21/11/2019	60503
QUO7295	275050S000006257	19/11/2019	60503

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil